



MENSAGEM N.º 036/2024

Manaus, 1.º de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “**AUTORIZA a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT a promover a regularização fundiária de imóvel, na modalidade onerosa, localizado na Rua Curió n.º 233, Quadra 29, Lote 544 – Bairro do Puraquequara, Manaus/ AM, e dá outras providências.**”.

A presente Proposição tem por finalidade obter autorização dessa Casa Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XX, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 45 e 47 da Lei n.º 2.754, de 29 de outubro de 2002, e com o artigo 3.º da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012, para regularização fundiária do imóvel, localizado na Rua Curió n.º 233, Quadra 29, Lote 544, Puraquequara - Manaus/ AM, com uma área total de 2.905,66m² e perímetro de 232,32m, inserido em matrícula de propriedade do Estado do Amazonas, sob o Registro n.º 10.231, lv. 02, no 4.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, datado de 23 de outubro de 1997.

A Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Parecer n.º 98/2023, apontou a possibilidade jurídica da regularização fundiária do mencionado objeto, considerando que ficou constatado que o interessado, o Senhor Luiz Filho Silva Borges, ocupa de forma mansa e pacífica o imóvel,

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



inserido em área matriculada em nome do Estado do Amazonas, há aproximadamente 20 (vinte) anos.

O imóvel em questão tem área de 2.905,66m², impondo-se, por esse motivo, a necessidade de prévia autorização legislativa assim como a onerosidade do título definitivo, uma vez que o artigo 17 da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012, estabelece que a alienação dar-se-á de forma onerosa, na ocupação de área superior a 1.000 (mil metro quadrados).

É de se esclarecer, ainda, que nos termos do artigo 18, §1.º, da Lei Estadual n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012, terão direito de preferência à alienação as pessoas físicas e jurídicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica ou exploração direta, por si ou por seus antecessores, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos, consideradas as circunstâncias do caso concreto, em que for inviável a competição em face da ocupação consolidada e configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Finalmente, a Proposição prevê cláusula indivisibilidade e inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, em atendimento ao que estabelece o artigo 134, § 5.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências em relação à presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar às ilustres Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

280/2024

AUTORIZA a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT a promover a regularização fundiária, na modalidade onerosa, de imóvel localizado na Rua Curió n.º. 233, Qd. 29, Lote 544 – Bairro do Puraquequara, Manaus/ AM, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DO AMAZONAS:

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, autorizada a efetuar a regularização fundiária do imóvel, na modalidade onerosa, localizado na Rua Curió n.º. 233, Qd. 29, Lote 544 – Bairro do Puraquequara, Manaus/ AM, com uma área total de 2.905,66 m² e perímetro de 232,32, inserido em matrícula de propriedade do Estado do Amazonas, sob o Registro n.º 10.231, lv. 02, no 4.º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, datado de 23 de outubro de 1997, em nome de **LUIZ FILHO SILVA BORGES**, e com os seguintes limites:

I - NORTE: com rua Curió, por uma linha entre os vértices SECT-P4353/SECT-P-4354, nas respectivas coordenadas (N 9661468,58 E 184190,07 H 28,65 e N9661416,11 E 184207,92 H 31,84), no azimute 161°12'43" e na distância de 55,38m;

II - LESTE: com ocupante não identificado, por uma linha entre os vértices SECT-P4354/SECT-P-4355, nas respectivas coordenadas (N 9661416,11 E 184207,92 H 31,84 e N 9661393,49 E 184152,39 H 31,30), no azimute 247°50'11" e na distância de 59,91m;

III - SUL: com ocupante não identificado, por uma linha entre os vértices SECT-P4355/SECT-P-4356, nas respectivas coordenadas (N 9661393,49 E 184152,39 H 31,30 e N 9661420,11 E 184143,43 H 30,74), no azimute 341°23'50" e na distância de 28,06m;

IV - OESTE: com ocupante não identificado, por uma linha entre os vértices SECT-P4356/SECT-P-4357, nas respectivas coordenadas (N 9661420,11 E 184143,43 H 30,74 e N 9661425,16 E 184158,44 H 34,84), no azimute 71°24'17" e na distância de 15,82m. Com ocupante não identificado, por uma linha entre os vértices SECT-P-4357/SECT-P-4358, nas respectivas coordenadas (N 9661425,16 E 184158,44 H 34,84 e N 9661453,33 E 184149,27 H 31,32), no azimute 341°58'7" e na distância de 29,60m. com travessa 1, por uma linha entre os vértices SECT-P-4358/SECT-P-4359, nas respectivas coordenadas (N 9661453,33 E 184149,27 H 31,32 e N 9661458,80 E 184161,90 H 29,68), no azimute 66°34'57" e na distância de 13,75m. Com TRAVESSA 1, por uma linha entre os vértices SECT-P-4359/SECT-P-4353, nas respectivas coordenadas (N 9661458,80 E 184161,90 H 29,68 e N 9661468,58 E 184190,07 H 28,65), no azimute 70°51'14" e na distância de 29,80m.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT autorizada, ainda, a realizar todas as ações atinentes à implementação da regularização fundiária dessa área, com a expedição de Título de Domínio,



com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, e à conta de recursos do Tesouro do Estado do Amazonas, que lhe serão repassados.

Art. 3.º O título de domínio terá cláusula expressa de indivisibilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 134, § 5.º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 3.804, de 29 de agosto de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento 2024.10000.00000.9.013334
Data 02/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.013334

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 02/04/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.013334
Data 02/04/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.013334

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 29/04/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA